



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTESES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

TERMO ADITIVO N° 013/2023-CPL
PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO N° 152/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO
Nº 188/2023-CPL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2023

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA

Assunto: Aditivo de Prorrogação

Contrato: nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

Sr. Prefeito,

O Contrato nº 188/2023 que tem o objeto descrito acima, precisa de vossa autorização para PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA, ante a possibilidade financeira de orçamento e o aceite do aditamento pela parte contratada.

Inicialmente, deve-se ponderar que a prorrogação dos contratos encontrasse devidamente previsto na lei nº. 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, §2º, senão vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(…)

II. a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

(…)

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida. A continuidade retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, a paralisação dos serviços de assessoria e consultoria



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

técnica especializada em licitações e contratos poderá proporcionar prejuízos financeiros e danos a administração pública.

No caso dos contratos de natureza continuada, o Tribunal de Contas da União - TCU, em seu acórdão de nº 132/208, diz que:

(...)

28. Sem pretender reabrir a discussão das conclusões obtidas naqueles casos concretos, chamo a atenção para o fato de que a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada.

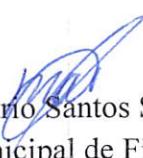
29. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão nº 132/2008 - Segunda Câmara. Relator: Ministro Aroldo Cedraz. Data do julgamento: 12/02/2008).

Nessa toada, a prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos para a prefeitura de São Pedro dos Crentes - MA, por ser de natureza perene, não poderá sofrer interrupção, sob pena de ensejar graves prejuízos a administração pública.

Destarte que, conforme os fatos acima expostos, é possível prorrogar o contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 01/12/2024, mantendo todas as condições iniciais do contrato.

Ante o exposto, a Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, aproveita o ensejo para acentuar votos de elevada estima, apreço e consideração.

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de dezembro 2023.


Mário Santos Silva
Secretário Municipal de Finanças e Gestão



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

COMUNICADO INTERNO

São Pedro dos Crentes - MA, 12 de dezembro de 2023.

De: Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal

Para: Celsivan dos Santos Jorge
Procurador do Município

Tendo em vista a solicitação do Secretário Municipal de Finanças e Gestão deste Município, Sr. Mario Santos Silva e da justificativa técnica apresentada sobre o aditivo de prorrogação do contrato nº 188/2023 (Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos), solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente,


Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

CNPJ: 01.577.844/0001-62

Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

MINUTA TERMO ADITIVO – CONTRATO Nº _____/2023

_____ / _____ TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E A EMPRESA
_____, QUE TEM POR OBJETO

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na (Endereço completo, cidade e estado), representada pelo Sr (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROFISSIONAL**,

considerando os art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº _____ / _____, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual de _____ / _____ a _____ / _____.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ _____ (_____), perfazendo o valor total de R\$ _____ (_____).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESPESA

3.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício da vigente Lei Orçamentária Anual:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

3.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

4.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no Processo Administrativo do presente termo e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda do Contrato ora aditivado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

6.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura e após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro dos Crentes - MA, _____ de _____ de 2023.

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 152/2023.

Requerente: Mario Santos Silva

Assunto: Aditivo de prazo do contrato nº 188/2023, cujo objeto é a Contratação de Pessoa Jurídica para prestar assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos ao Município de São Pedro dos Crentes/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. SERVIÇO CONTÍNUO. MINUTA DE ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Fundamento jurídico: art. 57, II da Lei nº 8.666/1993.

PARECER JURÍDICO

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação encaminhada a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), na qual requer análise jurídica da legalidade da prorrogação do prazo de vigência nº 188/2023, celebrado entre o Município e a empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.
2. O contrato original tem por objeto Contratação de Pessoa Jurídica para prestar assessoria e consultoria técnica especializada em licitações e contratos administrativos ao Município de São Pedro dos Crentes/MA.
3. Quanto ao Termo Aditivo, este trata, em especial, da prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 188/2023.
5. É o breve relato.

II - ANÁLISE IURÍDICA

6. Deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, incumbe, a este órgão jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Tributária, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

7. A Lei nº 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no art. 57. Entre elas, tem-se a possibilidade de prorrogação dos contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Para a prorrogação desses contratos, faz-se



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, verbis:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses ".

(...)

"§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".

8. Assim, podem-se enumerar os seguintes requisitos para a prorrogação contratual:

- (i) contrato relativo à prestação de serviços contínuos;
- (ii) obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração;
- (iii) prorrogação, limitada ao total de sessenta meses;
- (iv) justificativa por escrita do interesse na prorrogação; e
- (v) autorização da autoridade competente para celebrar o contrato.

9. Quanto ao primeiro requisito, entende-se tecer algumas linhas quanto à natureza da contratação, considerando que, segundo o objeto e justificativa do aditivo, deu-se ao serviço contratado o tratamento dispensado àqueles de natureza continuada, na forma prevista no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, que prevê a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

10. Traz-se o tema a debate, embora se esteja diante de uma prorrogação de vigência contratual, e a questão não tenha sido abordada quando da contratação originária, em face da competência desta Procuradoria Jurídica de municiar o administrador com todos os elementos e circunstâncias jurídicas envolvidas, objetivando a tomada da decisão em sua esfera de competência.

11. Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do órgão ou entidade. **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

12. A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Jessé Torres Pereira Junior, "... execução continuada é aquela cuja falta paralisa ou retarda o serviço, de sorte a comprometer a correspondente função estatal ou paraestatal". Da mesma forma, Marçal Justen Filho leciona que "Na continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita, ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro".

13. Na lição do professor Diógenes Gasparini,

"... é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público." (destacamos)

14. Para o jurista Ivan Barbosa Rigolin ,

"... significa aquela espécie de serviço que corresponde a uma necessidade permanente da Administração, não passível de divisão ou segmentação lógica ou razoável em unidades autônomas, nem módulos, nem fases, nem etapas independentes, porém prestado de maneira seguida, ininterrupta e indiferenciada ao longo do tempo, ou de outro modo posto à disposição em caráter permanente, em regime de sobreaviso ou prontidão." (destacamos)

15. Não é em outro sentido o ensinamento do jurista Leon Fredjda Szklarowsky, que define serviços continuados como sendo aqueles que "... não podem ser interrompidos, não podem sofrer solução de continuidade, sob pena de causar prejuízo ou dano."

16. Entende-se também relevante trazer a conhecimento o fato de que o Tribunal de Contas da União, a exemplo do decidido no Acórdão 1382/2003 - Primeira Câmara, entendeu que o enquadramento dos serviços como sendo de natureza continua passa pelo crivo da Administração, fazendo-o nos seguintes termos:

"A doutrina qualifica como serviço continuado todo aquele destinado a atender necessidades públicas permanentes e cuja paralisação acarrete prejuízos ao andamento das atividades do órgão. A relação constante do § 1º do art. 1º do Decreto nº 2.271/97 não é exaustiva cabendo ao administrador, diante do caso concreto, enquadrar o serviço como continuado ou não". (destacamos)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

17. Como se vê, nem sempre é tarefa fácil o enquadramento de determinado serviço quanto à sua natureza, se continuado ou não. É muito provável que, exatamente em face de tal fato, o Tribunal de Contas da União tenha decidido pela possibilidade de o administrador efetuar o enquadramento de determinado serviço em tal categoria, fora das hipóteses elencadas no Decreto nº 2.271/97.

18. Portanto, conforme a jurisprudência do Tribunal de Contas da União cabe a Administração definir quais são os seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. Nos casos de serviços continuados, o Administrador não possui o arbitrio para celebrar ou não o contrato, para realizar ou não o serviço. Sua atuação está vinculada à necessidade da Administração em manter o órgão funcionando da melhor maneira possível.

19. Ressalte-se que o fato de a questão não ter sido objeto de análise quando da contratação originária, não impede que tal se dê neste momento, considerando que a este órgão de assessoramento jurídico compete sempre orientar e municiar o administrador dos elementos com o objetivo de aperfeiçoar o ato por ele praticado.

20. No tocante ao segundo requisito, a fim de comprovar que os preços praticados no contrato em questão são mais vantajosos para a Administração, verifica-se nos autos a pesquisa de preços praticados no mercado junto às empresas do ramo dos serviços que se pretende prorrogar.

21. Desta feita, salientamos que a pesquisa de mercado não é o único parâmetro admitido para verificar a economicidade e vantajosidade do valor da prorrogação, se pode também verificar os preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública com o escopo de aferir a real compatibilidade dos preços dos serviços que se pretende prorrogar.

22. A autoridade competente, antes da formalização da prorrogação, tem que evidenciar, valendo-se de motivos claros e consistentes, que a prorrogação propicia o melhor preço e vantagem para a Administração Pública, de acordo com o que estabelece o inciso II do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993.

23. No caso, deve-se constatar através de pesquisa de mercado ou de preço contratados por outros órgãos e entidades que é vantajosa a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas. Em determinadas condições será mais vantajoso para a Administração obter do contratado aquiescência para a prorrogação nas mesmas condições originalmente pactuadas. Noutras, a mera manutenção dessas condições poderá se revelar desvantajosa para a Administração.

24. A vantagem aqui referida não significa apenas o menor preço pago pela Administração. Deve-se analisar caso a caso, cotejando os interesses da Administração com a qualidade e quantidade dos serviços que serão efetivamente necessários para atender suas necessidades. Enfim, o que se quer evidenciar é a necessidade de documentar o processo com relatórios, notas técnicas, pareceres capazes de demonstrar o que seria vantajoso ou não para a Administração em cada caso.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

25. Assim, cabe a autoridade competente solicitar ao Fiscal do Contrato os subsídios necessários para decidir sobre o melhor preço e vantagem para Administração Pública na prorrogação contratual que se pretende realizar. Tendo vista que, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666, de 1993, cabe ao Fiscal a atribuição de fiscalização do contrato, de modo a garantir que a contratada preste o serviço a contento e cumpra todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais e tributárias, a fim de evitar qualquer responsabilização solidária ou mesma subsidiária posteriormente.

26. O Procurador Geral do Município informa que dentro dos princípios da vantajosidade e economicidade e baseando nos critérios de conveniência e oportunidade a renovação da contratação será válida.

27. Conforme dispõe o § 2º, do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993, toda prorrogação de prazo deve ser previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, desde que com preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública.

"(. . .) atente, à época da renovação dos contratos, para as exigências da lei quanto à manutenção durante a execução do contrato, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação "

III - CONCLUSÃO

28. Pelo exposto, restrita aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria, opina pelo prosseguimento do feito. Preenchidos os requisitos legais, consoante a fundamentação supra, não haverá óbices ao aditamento contratual.

29. Por derradeiro, cumpre realçar que, caso a área técnica competente discorde das orientações emanadas neste pronunciamento, deverá carrear aos autos as justificativas necessárias para embasar a celebração da pretendida avença, sem a necessidade de retorno do feito a esta Assessoria Jurídica, consoante entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer

São Pedro dos Crentes/MA, 13 de dezembro de 2023.

[Signature]

CELSIVAN DOS SANTOS JORGE

OAB/MA, nº 13572

Procurador Geral do Município

Portaria nº 020/2021

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato: nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

Considerando a justificativa apresentada pelo Sr. Mario Santos Silva - Secretário Municipal de Finanças e Gestão, a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de prorrogação.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo de prorrogação do contrato em questão, até o limite permitido por lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Encaminhe-se ofício ao Setor Contábil para que seja emitida certidão de dotação orçamentária atestando a suficiência orçamentária, bem como ofício a Contratada para dizer se tem interesse no aditamento do contrato. Sendo aceito, formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previstos em lei.

São Pedro dos Crentes - MA, 18 de dezembro de 2023.


Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

São Pedro dos Crentes - MA, 19 de dezembro de 2023.

Ao Setor Contábil,
Sr. Walbací Souza Silva

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato: nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

Prezado Senhor,

Solicitamos que seja emitida CERTIDÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA atestando a suficiência orçamentária para o 1º Aditivo ao Contrato nº 188/2023-CPL, que tem por objeto Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

DO VALOR ESTIMADO: R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais) a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**.

Atenciosamente,

Semaias da Silva Morais
Presidente da CPL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62 AV. CANAÃ, Nº 102, CENTRO, CEP: 65978-000
Diretoria de Contabilidade

São Pedro dos Crentes, 19 de dezembro de 2023.

Semaias da Silva Moraes

Pregoeiro
Nesta

Referente: **Primeiro Aditivo de Prorrogação de prazo CTT 188/2023 – Inexigibilidade de Licitação, e Processo Administrativo nº074/2023.**

Em atenção á consulta formulada por esta CPL sobre a existência de dotação orçamentária destinada ao **1º Aditivo ao Contrato de empresa especializada para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e Contratos Administrativos de São Pedro dos Crentes/MA**, venho informar o seguinte enquadramento técnico:

020 – GABINETE DO PREFEITO

04.062.0052.2002.0000 – Man. E Func. da Procuradoria Geral
3.3.90.35.00 Outros Serv. de Consultoria

Valor Estimativo =**R\$ 84.000,00**

Atenciosamente,

Walbaci Souza Silva

Walbaci Souza Silva
CONTADOR
CRC GO 025758/O-6 T-MA


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65978-000

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato: nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

Sr. Empresário,

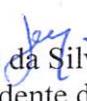
A **Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA**, através da Comissão Permanente de Licitação, vem informar a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, do interesse dessa Prefeitura Municipal em aditivar o objeto em epígrafe, formalizado entre as partes no dia 07 de abril de 2023, sob o número de contrato nº 188/2023-CPL.

O aditivo será formalizado em conformidade com a Lei nº 8666/93 em seu artigo 57, II, por ser o maior interesse do município e obedecendo ainda o prazo legal de 60 (sessenta) meses limites passíveis de prorrogação.

Em caso de resposta afirmativa, a empresa deverá encaminhar a esta Comissão Permanente de Licitação – CPL, a manifestação de interesse no prazo máximo de 03 (três) dias, bem como todos os documentos de habilitação da empresa. A relação desses documentos consta no edital da Tomada de Preços nº 010/2021.

Sem Mais para o momento,

São Pedro dos Crentes - MA, 20 de dezembro de 2023.


Semaia da Silva Morais
Presidente da CPL



JANELSON NASCIMENTO

— ADVOCACIA E CONSULTORIA —

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

REF: AUTORIZAÇÃO E ACEITE DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

A empresa JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, inscrita no CNPJ nº 17.327.207/0001-78, vem por meio deste comunicar o ACEITE ao TERMO ADITIVO DE CONTRATO solicitado, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos, e que esta contratada vai manter os preços contratados para atender as demandas desta administração.

Sendo assim, autorizamos o referido Termo Aditivo e colocamo-nos à sua inteira disposição para quaisquer esclarecimentos.

São Luís-MA, 11 de dezembro de 2023.



Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Sócio Administrador
CPF 749.341.473-49
OAB-MA 6499

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"



Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e

b) **Ruy Joaquim Bezerra da Silva Junior**, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 642.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "**Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria**".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao

RM
1

Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.



Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	95	100,00	9.500,00
Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior	5	100,00	500,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "*pro labore*" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 95% (noventa e cinco por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 5% (cinco por cento) para o sócio Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela

Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 29 de novembro de 2012.



Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Testemunhas:

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979

1. Beliana M^a Beckman Gomes
RG: 102.500.398-2
CPF: 007.004.993-93

2. Maria Alzira Bezerra Campos
RG: 3688.13.95-9
CPF: 014.199.973-00

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-05, fl.182, sob o nº 329(trezentos e vinte e nove), os atos constitutivo da sociedade de advogados, previsto neste contrato.

São Luís, 03 de dezembro de 2012.

Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



PRIMEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e
- b) Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior, brasileiro, solteiro, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6979, portador do CPF nº 842.949.943-04, residente e domiciliado na Rua dos Sabias, Quadra 10, nº 07, Cond. Porto Seguro, Apto. 904, Jardim Renascença, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.075-360, Telefone (98) 8841-0973;

únicos sócios da sociedade de advogados JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 406, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firmam nesta oportunidade o presente instrumento para Alteração seguida de Consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Segunda:** A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Andréa Saraiva Cardoso dos Reis, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 8115-0061, mediante aquisição de 25 (vinte e cinco) quotas do sócio Janelson Moucherek

Geovane da Costa Pimentel - Escrivão
End.: R\$4,20 FERC R\$0,10 Total R\$4,30
00000439023580

Em Testemunha
Verde



Fis. n° CAB-MG
Rúrica PROTOCOLO

Soares do Nascimento, bem como todas as 5 (cinco) quotas que pertenciam ao sócio Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior, que neste ato retira-se da sociedade, pelo que confere plena quitação.

Cláusula Terceira: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Cláusula Quarta: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (setenta por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (trinta por cento) para o sócio Andréa Saraiva Cardoso dos Reis."

Cláusula Quinta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declararam, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Sexta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

*DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Emissor: Geovana de Souza Pontes - Escrivã
Emissor: R\$4,20 FERC. R\$0,10 Total R\$ 4,30
00000390561

Enviado para: Geovana de Souza Pontes - Escrivã
Data: 05/06/2014 10:45:00
Assunto: 5 - Ata de Consolidação da Sociedade

**Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Advocacia e Consultoria"**

REGISTRO DE SOCIEDADES
Fol. n° 06
Data: 06/03/2009

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 81121774; e
- b) **Andréa Saraiva Cardoso dos Reis**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-190, Telefone (98) 8115-0061;

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.076-730.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 100 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	70	100,00	7.000,00
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis	30	100,00	3.000,00
TOTAL	100		10.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais,

Declaro que a presente é a cópia autêntica do documento original, assinado por mim e por todos os sócios, e que foi elaborada com base nas informações fornecidas.

Este documento é de propriedade da Sociedade de Advocacia Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis.

Este documento é de propriedade da Sociedade de Advocacia Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis.

inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Geovane de Souza Fontelles - Escrivão
End.: Rua 20 FERC RB: 0 Total: R\$4.30
000043903564

Testemunha
da Verdade



Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (setenta por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (trinta por cento) para a sócia Andréa Saraiva Cardoso dos Reis.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 1,2 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

RJ, RJ
RJ

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Andréa Saraiva Cardoso dos Reis declararam, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luis-MA, 7 de fevereiro de 2013.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

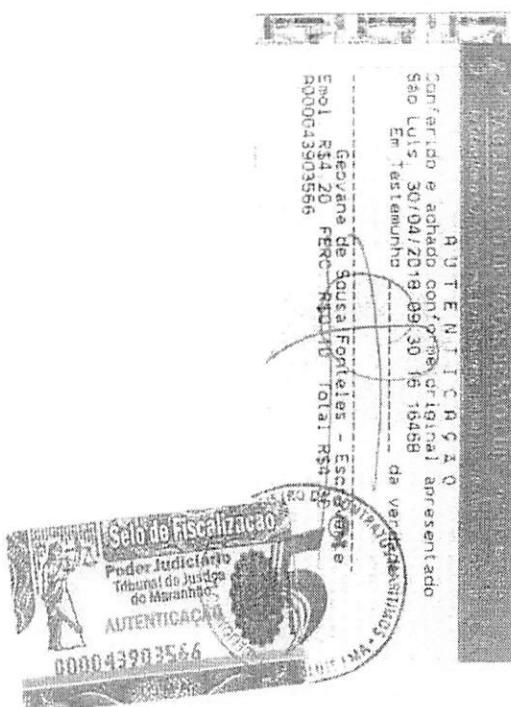
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis
Andréa Saraiva Cardoso dos Reis
OAB-MA 5677

Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
Ruy Joaquim Bezerra da Silva Júnior
OAB-MA 6979

Testemunhas:

1. *Mayara Tânia Trinca e Silveira*
RG: 31377694-6
CPF: 824.559.83-87

2. *Mayara Tânia Trinca e Silveira*
RG: 114717599-0
CPF: 021.512.993-84.



Mayara Tânia Trinca e Silveira

CERTIFICO, que foi registrado no Livro B-06, fl.37, a 1^a (primeira) Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 23 de abril de 2013.


Benedita Freire Campos
Secretaria das Comissões - OAB/MA



"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 98112-1774;

ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 5677 e no CPF sob o nº 778.562.013-04, residente e domiciliada na Rua 01, Condomínio Village Inter Mares, Casa 18, Planalto Vinhais I, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.074-856, Telefone (98) 98115-0061;

únicos sócios componentes da sociedade de advogados que gira sob a razão social de **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Ana Jansen, nº 12, Sala 813, Condomínio Centro Empresarial Mendes Frota, São Francisco, na cidade de São Luis, Maranhão, CEP 65.076-730, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05 e primeira alteração contratual arquivado em 23/04/2013, no livro B-06, resolvem alterar o contrato originário, em observância ao disposto no Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de acordo com as seguintes cláusulas.

Cláusula Primeira - Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, retira-se da sociedade a sócia **ANDRÉA SARAIVA CARDOSO DOS REIS**, que transfere suas 30 (trinta) quotas, pelo que confere plena quitação, ao sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, que utilizará o prazo 180 (cento e oitenta) dias para reconstituir a pluralidade de sócios, conforme art. 5º do Provimento nº 112/2006.

Cláusula Segunda - O sócio **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO** subscreve e integraliza neste ato, 900 (novecentos) quotas, no valor nominal de R\$100,00 (cem reais), cada uma, totalizando R\$ 90.000,00 (novecentos mil reais).

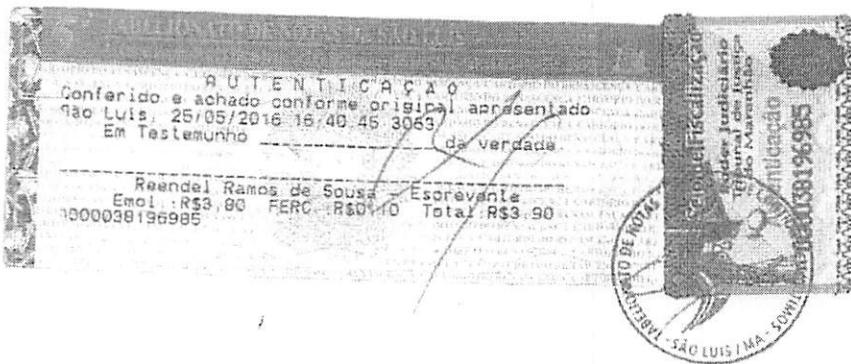
Cláusula Terceira - O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelo sócio, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, conforme abaixo:

Sócio	Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00

CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.62, a 2^a Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 19 de agosto de 2015

Eliane DaVid Silva
Secretaria da Comissão de Sociedade OAB/MA



W E L C O M E

TO THE UNIVERSITY OF TORONTO LIBRARIES



TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE
ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774;

único sócio da sociedade de advogados JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinícius de Moraes, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do CONTRATO SOCIAL da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

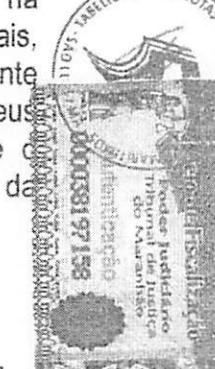
DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, fica admitida e passa, portanto, a integrar a sociedade a nova sócia a Sra. Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores, Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473, mediante aquisição de 100 (cem) quotas do sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento.

Cláusula Segunda: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"**Cláusula Sexta:** O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	1 900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00



CONFIRMADO E ACHADO CONFORME ORIGINAL APRESENTADO
São Luís, 25/05/2016 16:41:18:8544
Em Testemunha:
Renda: R\$ 60,00 FERREIRA ESCrivente
000038197158
Endereço: Rua 1081 nº 33 90
da verdade

100

TOTAL	1000	100.000,00
--------------	------	------------

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 90% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 10% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Altera-se ainda a Cláusula Décima-Quarta do Contrato Original que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ludmila Rufino Borges Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade."

Cláusula Quinta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

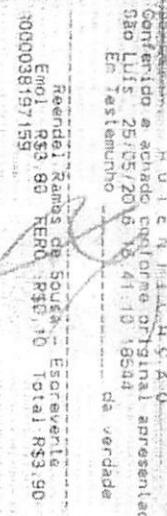
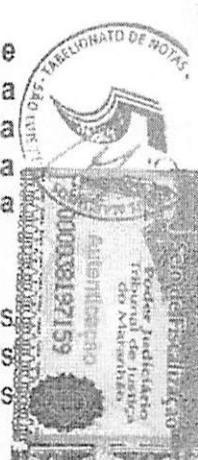
DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS "JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria"

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

a) **Janelson Moucherek Soares do Nascimento**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Av. Neiva Moreira, s/n, Grand Park, Condomínio Parque das Árvores,



Bloco Jatobá, Apto 401, Bairro Calhau, CEP 65.071-383, na cidade de São Luís, Telefone (98) 99101-1473

que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinícius de Morais, bairro Calhau na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.

Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 1000 (cem) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	900	100,00	90.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	100	100,00	10.000,00
TOTAL	1000	100,00	100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento, que usará o título de "Sócio Administrador".

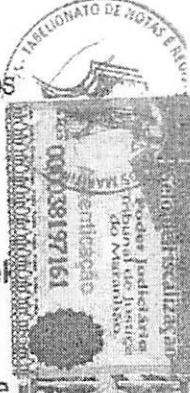
Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "*pro labore*" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a este sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.



ESTADO DO MARANHÃO
NOTARIA PÚBLICA
LICENCIADA
LUIZ HENRIQUE DE OLIVEIRA
00008197161
25/05/2016
REDAÇÃO
RUA SOARES DA SILVA, 100
CENTRO
SANTO DOMINGO
MARANHÃO
BRASIL

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

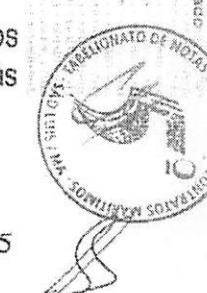
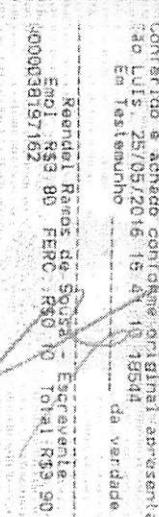
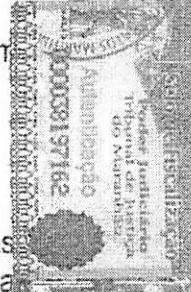
Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 90% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 10% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.

Parágrafo Segundo: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.



Parágrafo Terceiro: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

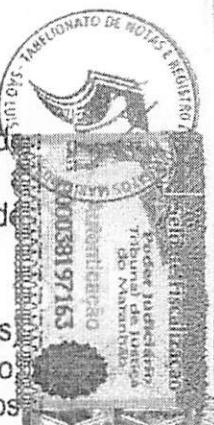
Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ludmila Rufino Borges Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra



Confirado e achaço coroado original apresentado
Luis 25/05/2016 16:41:13 1844
Em Testamento
Poder Judicial
Tribunal de Justiça
do Paraná
Ronaldo Ramez de Souza Escrevente
Processo nº 000038197163
Valor R\$ 3,80 FERC R\$ 0,00 Total R\$ 3,80
Data verdadeira
Assinatura de Janelson Moucherek Soares do Nascimento



1.º no. 13

sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luis/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luis-MA, 05 de maio de 2015.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ludmila Rufino Borges Santos
Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

1. *Silvya, Ruth Costa Silva*
RG: 102166699-9
CPF: 000.989.303-04

2. *Thiago de Souza Castro*
RG: 16694742001-5
CPF: 026.905.583-37



CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.56, a 3^a Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO MARANHÃO

Eliane David Silva
Sag. da Comissão de Sociedade de Advogados
Genilton Sebastião Silva Ferreira

Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA



CERTIFICO que foi registrado no Livro B-08, fl.56, a 3^a Alteração Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 07 de agosto de 2015

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SEÇÃO DO MARANHÃO

Eliane David Silva
Sup. da Comissão da Sociedade de Advogados

Genilton Sebastião Silva Ferreira

Auxiliar Administrativo da Comissão de Sociedade OAB/MA



QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA

"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"

Pelo presente instrumento particular de alteração do contrato social da sociedade de advogados comparece a parte a seguir denominada:

Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e

Ludmila Rufino Borges Santos, brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Únicos sócios da sociedade de advogados **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, CNPJ nº 17.327.207/0001-78 com sede na Avenida Coronel Colares Moreira, nº 07, Quadra 28, sala 1005, C. Emp. Vinícius de Moraes, bairro Calhau na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.071-322, devidamente registrada na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Maranhão, sob o nº 329 com seus atos constitutivos arquivados em 03/12/2012, no Livro B-05, firma nesta oportunidade o presente instrumento para alteração seguida de consolidação do **CONTRATO SOCIAL** da sociedade acima mencionada, assim o fazendo através das cláusulas constantes abaixo:

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula Primeira: A Sociedade terá como nova sede a Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199.

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Segunda do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Cláusula Segunda: Nesta oportunidade, consensualmente, e na melhor forma de direito, a sócia **Ludmila Rufino Borges Santos**, adquire mais 200 (duzentas) quotas do sócio



Janelson Moucherek Soares do Nascimento, perfazendo um total de 300 (trezentas) quotas.

Parágrafo único: Em razão da alteração prevista na cláusula anterior, a Cláusula Sexta do Contrato Original passa doravante a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:"

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	700	100,00	70.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	300	100,00	30.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Cláusula Terceira: Da mesma forma, o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima do Contrato Original passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos."

Cláusula Quarta: Sendo estes os ajustes que deveriam ser feitos, permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e parágrafos não modificados por esta alteração e, em razão das alterações acima referidas, os sócios resolvem consolidar o contrato social, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
"JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA"**

**Contrato Social da Sociedade de Advogados "Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Advocacia e Consultoria"**

Pelo presente instrumento particular de constituição de sociedade de advogados comparecem as partes a seguir denominadas:

- a) Janelson Moucherek Soares do Nascimento, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 749.341.473-49, residente e domiciliado na Rua

Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 981121774; e



b) **Ludmila Rufino Borges Santos**, brasileira, divorciada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 14.618-A e no CPF sob o nº 783.520.702-82, residente e domiciliada na Rua Maracaçumé, Quadra 15, nº 28, Calhau, na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, CEP nº 65.071-590, Telefone (98) 99101-1473;

Que, estando livremente ajustadas, resolvem nesta oportunidade e na melhor forma de direito constituir uma sociedade de advogados, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pelo Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (EAOAB), por seu Regulamento Geral, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e, ainda, pelos seguintes termos e condições:

Da Razão Social

Cláusula Primeira: A Sociedade utilizará a razão social "Janelson Moucherek Soares do Nascimento Advocacia e Consultoria".

Parágrafo Único: Em caso de falecimento de sócio que tenha dado nome à sociedade, a razão social não sofrerá alteração.

Da Sede

Cláusula Segunda: A Sociedade tem sede na Avenida Jerônimo de Albuquerque, nº25, Ed. Pátio Jardins, Torre Hyde Park, Salas 621/622 – Vinhais, na cidade de São Luis, Estado do Maranhão, CEP 65.074-199."

Parágrafo Único: A Sociedade poderá abrir filiais em qualquer outra cidade do território nacional, na forma que vierem a deliberar os sócios, devendo nesta hipótese averbar o ato de constituição da filial junto ao registro da sociedade e arquivá-lo também junto ao Conselho Seccional onde se instalar, ficando os sócios obrigados a inscrição suplementar.

Do Objeto

Cláusula Terceira: A Sociedade terá como objeto exclusivo a prestação de serviços de advocacia, sendo expressamente vedado o desenvolvimento de qualquer outra atividade estranha a esse objeto.

Do Prazo

Cláusula Quarta: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, tendo iniciado em suas atividades em 1º de novembro de 2012.

Cláusula Quinta: Na hipótese de os sócios decidirem extinguir a sociedade, será levantado o Balanço de Encerramento e divididos os haveres e deveres na proporção da participação de cada qual no capital social.

Parágrafo Único: O pagamento integral deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o fechamento do Balanço de Encerramento.



Do Capital Social

Cláusula Sexta: O capital social da sociedade, inteiramente subscrito e integralizado nesta oportunidade pelos sócios, é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1000 (mil) quotas, com valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Qde. Quotas	Vlr. Unit.	Vlr. Total
Janelson Moucherek Soares do Nascimento	700	100,00	70.000,00
Ludmila Rufino Borges Santos	300	100,00	30.000,00
TOTAL	1000		100.000,00

Da Responsabilidade dos Sócios

Cláusula Sétima: Além da própria Sociedade, cada sócio também responderá subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo Único: Se os bens da sociedade não cobrirem as dívidas, responderão os sócios pelo saldo, na proporção em que participem das perdas sociais.

Da Administração

Cláusula Oitava: A administração dos negócios sociais cabe ao sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento, que usará o título de "Sócio Administrador".

Parágrafo Primeiro: É absolutamente vedado, sendo nulo e ineficaz em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos gratuitos, mesmo que em benefício dos próprios sócios.

Parágrafo Segundo: Serão atribuídos "pro labore" mensais aos Sócios Administradores, fixados de comum acordo pelos Sócios.

Parágrafo Terceiro: Os sócios terão o dever de lealdade entre si, em todas as operações relativas à Sociedade, e cada um deles prestará contas aos demais sócios.

Parágrafo Quarto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, assim como aos advogados a esta sociedade associados, integrar, ou se associar a outra sociedade inscrita

na Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Seccional do Maranhão, enquanto esta estiver vigente.

Parágrafo Quinto: Fica vedado a qualquer dos sócios, administradores ou não, representar em juízo clientes de interesses opostos.

Da Reunião de Sócios

Cláusula Nona: As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, obedecidas às regras dispostas nesta cláusula.

Parágrafo Primeiro: A reunião será dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria objeto da deliberação.

Parágrafo Segundo: As reuniões serão realizadas sempre que necessário e deverão ser convocadas por Sócio Administrador ou por sócios representando, no mínimo, 1/5 (um quinto) do capital social.

Parágrafo Terceiro: A convocação para a reunião dos sócios será feita por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Quarto: As formalidades de convocação serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou declararem, por escrito, estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quinto: A reunião será instalada mediante a presença dos sócios representando a maioria do capital social, em primeira convocação, ou por qualquer quorum, nas demais convocações.

Parágrafo Sexto: As deliberações tomadas em conformidade com este Contrato Social e com a legislação aplicável vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

Da Cessão e Transferência de Quotas

Cláusula Nona: Os sócios não poderão ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, suas quotas no capital social, ou seu direito de preferência na subscrição de novas quotas, a terceiros estranhos à Sociedade, sem a aprovação dos sócios representando a maioria do capital social.

Dos Resultados Patrimoniais

Cláusula Décima: Fica estabelecido que a Apuração do Resultado Financeiro e do Balanço Patrimonial da sociedade ocorrerá anualmente e coincidirá com o término do ano civil, ou seja, em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo Primeiro: Os eventuais lucros serão distribuídos entre os sócios proporcionalmente às quotas de participação de cada um, conforme estabelecido na Cláusula Sexta, ou seja, 70% (noventa por cento) para o sócio Janelson Moucherek Soares do Nascimento e 30% (dez por cento) para a sócia Ludmila Rufino Borges Santos.



Handwritten signatures of the parties involved in the contract, including "Eduardo", "Janelson", and "Ludmila".

Handwritten signature of the Notary Public, followed by the number "5".

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá fazer distribuição de lucros a qualquer tempo, a título de antecipação de dividendos.



Parágrafo Terceiro: Os prejuízos porventura havidos serão transferidos aos exercícios seguintes, observadas as disposições legais, e suportados pelos sócios proporcionalmente às suas respectivas participações no capital social.

Parágrafo Quarta: Os sócios poderão advogar individualmente, sem que os honorários auferidos revertam em benefício da Sociedade, na hipótese de ações e clientes particulares e estranhos à Sociedade, desde que haja expresso conhecimento dos demais sócios.

Da Retirada de Sócio

Cláusula Décima-Primeira: O sócio que desejar se retirar da Sociedade deverá manifestar sua intenção, com 60 (sessenta) dias de antecedência, por meio de carta protocolada ou notificação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro: A apuração dos haveres do sócio retirante deverá ser realizada com fundamento em balanço especial, com data-base na data de recebimento pela Sociedade da comunicação de retirada, e deverá considerar o valor atual dos ativos da Sociedade.

Parágrafo Segundo: Os haveres do sócio retirante deverão ser pagos pela Sociedade em até 12 (doze) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas dos juros à taxa de 6,0% (seis por cento) ao ano e correção monetária, de acordo com a variação do índice IGP-M, incidentes a partir da data da comunicação da retirada.

Da Continuação da Sociedade

Cláusula Décima-Segunda: A Sociedade não será dissolvida pela retirada ou morte de qualquer um dos sócios. Em caso de redução do número de sócios à unipessoalidade, a pluralidade de sócios deverá ser reconstituída em até 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução da sociedade.

Parágrafo Único: Em caso de morte de um dos sócios, caberá ao(s) sócio(s) remanescente(s) decidir(em) sobre a continuação da Sociedade com o herdeiro ou herdeiros do sócio falecido, desde que cumpram com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Aplica-se aos herdeiros do sócio falecido que não ingressarem na Sociedade as regras de apuração e pagamento de haveres de sócio retirante, previstas na cláusula anterior.

Da Exclusão de Sócios

Cláusula Décima-Terceira: É facultada a exclusão de quaisquer dos sócios, por maioria do capital social, nos termos do art. 4º do Provimento nº 112/2006, do Conselho Federal da OAB e desde que cumprida a exigência contida no parágrafo único deste dispositivo.

Parágrafo Único: A apuração e pagamento dos haveres do sócio excluído deverá seguir o mesmo procedimento aplicável ao sócio retirante.

lcl 6



Declaração de Desimpedimento

Cláusula Décima-Quarta: Os sócios Janelson Moucherek Soares do Nascimento e Ludmila Rufino Borges Santos declaram, sob as penas da lei, que não estão sujeitos a qualquer hipótese de incompatibilidade ou impedimento para o exercício da advocacia ou participação nesta sociedade. Declaram, ainda, que não participam de nenhuma outra sociedade de advogados inscrita nesta seccional e que não estão incursos em nenhuma penalidade que os impeçam de participar desta Sociedade.

Do Foro

Cláusula Décima-quinta: Fica eleito o foro de São Luís/MA para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.

São Luís-MA, 22 de julho de 2016.

Janelson Moucherek Soares do Nascimento
Janelson Moucherek Soares do Nascimento
OAB-MA 6499

Ludmila Rufino Borges Santos
Ludmila Rufino Borges Santos
OAB-MA 14.618-A

Testemunhas:

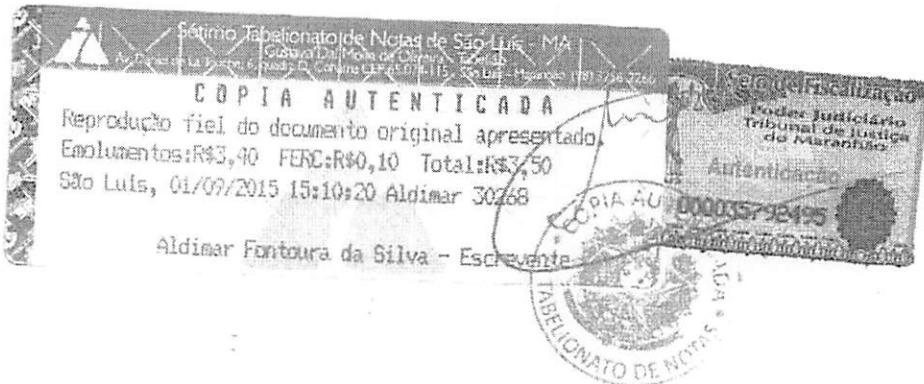
1. *Aline Manoel Raine Brogo*
RG: 013584662000-0
CPF: 003 695 453 - 78

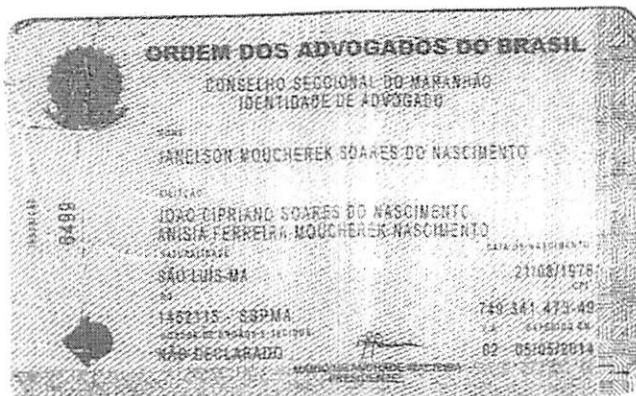
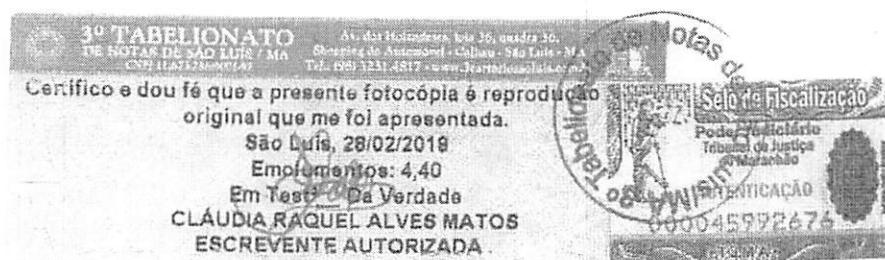
2. *Maria Anderson Oliveira*
RG: 0836825 SSR/1C
CPF: 003.075.673-11



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO MARANHÃO
IDENTIDADE DE ADVOGADO
SUPLEMENTAR

NOME: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS
NÚMERO: 146184
TÍTULO: DELEGADO
DEPARTAMENTO: DELEGACIA
CÓDIGO: 05581 - SSP/AB
DATA DE NASCIMENTO: 16/01/1987
CNPJ: 783.520.702-82
DATA DE EXPEDIÇÃO: 01/05/2015
LUGAR DE EXPEDIÇÃO: RIO BRANCO-AC
VIA: E-MAIL: ludmila.rufino@oabma.org.br
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL: VICE-PRESIDENTE: VICE-DIRETOR: VICE-DIRETOR: VICE-DIRETOR:
COMISSÃO DE SOCIEDADES: FL. nº 25
Rubrica

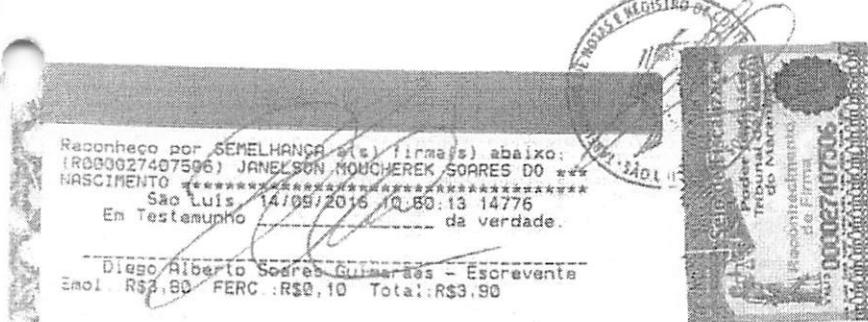




CERTIFICO que foi registrado no Livro C-2, fl. 08, a 4^a (quarta) Alteração
Contratual prevista neste termo aditivo.

São Luís, 20/10/2016

Cloris
Cloris Livramento Lima
Funcionaria lotada na Comissão de Sociedade OAB/MA





DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 18/02/2003 SOB O Nº 6499, COM ENDERECHO PROFISSIONAL A AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622,, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luis/MA, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 15/12/2023 às 12:11:13
Certidão válida até o dia 14/01/2024 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 992CD305-2C05-4BDF-B8C0-6C458648F8F6

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-906 - Calhau - São Luis, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



DA TRADIÇÃO À MODERNIDADE,
HISTÓRIA DE VALOR CONSTRUÍDA
POR MUITAS MÃOS.

CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O(A) ADVOGADO(A) LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS ESTA INSCRITO(A) NO QUADRO DE ADVOGADOS DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCAO DO MARANHAO, DESDE O DIA 04/04/2017 SOB O Nº 17241, COM ENDERECHO PROFISSIONAL A AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, 25, PATIO JARDINS, HYDE PARK, SALAS 621/622, CALHAU, 65.074-220, SAO LUIS-MA. CERTIFICAMOS, AINDA, QUE O(A) REFERIDO(A) ADVOGADO(A) ESTA EM SITUACAO REGULAR COM A TESOURARIA DA OAB/MA, FICANDO RESSALVADO O DIREITO DESTA SECCIONAL DE INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS POSTERIORMENTE.

São Luis/MA, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

KAIO VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

VANDIR BERNARDINHO BEZERRA FIALHO JUNIOR
Secretário(a) Geral Adjunto da OAB/MA

Data de Emissão: 15/12/2023 às 12:12:22
Certidão válida até o dia 14/01/2024 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: 76E54BA1-D656-46ED-8F7B-B4C719F6260F

Endereço Sede OAB

Rua Dr. Pedro Emmanoel de Oliveira, Nº01 - CEP 65076-908 - Calhau - São Luis, MA - Brasil

Central de Atendimento: (98) 2107-5454



Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Maranhão
Rua Dr. Pedro Emanuel de Oliveira, nº 01 – Calhau
Fax: (98) 2107-5435 – Fone: (98) 2107-5429
CEP: 65.076-908 São Luis – MA
Site: www.oabma.org.br email: ted@oabma.org.br

CERTIDÃO

CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS, QUE REVENDO OS ARQUIVOS DESTA SECRETARIA, DELES VERIFIQUEI QUE NO SISTEMA DE ANOTACOES DAS SOCIEDADES DE ADVOGADOS, CONSTA O REGISTRO DE Nº329 DA SOCIEDADE JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, COM O ENDERECO EM AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE,25, ED PATIO JARDIN, T. HYDE, VINHAIS, 65.074-199, SAO LUIS-MA, COMPOSTA PELOS ADVOGADOS SOCIOS: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO (6499), LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS (17241). CERTIFICO, AINDA, QUE A REFERIDA SOCIEDADE FOI REGISTRADA EM 03/12/2012.

São Luis/MA, sexta-feira, 15 de dezembro de 2023.

KAIOS VYCTOR SARAIVA CRUZ
Presidente OAB/MA

TATIANA MARIA PEREIRA COSTA
Vice Presidente

GUSTAVO MAMEDE LOPES DE SOUZA
Secretário(a) Geral da OAB/MA

Data de Emissão: 15/12/2023 às 12:15:04
Certidão válida até o dia 14/01/2024 - Emissão gratuita.
A veracidade da presente certidão poderá ser verificada no Portal da OAB-MA em
<http://www.oabma.org.br/validar>
Validação Digital: F905F767-289A-4268-88EC-4F7EA5800249

CASA DE TODOS



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 17.327.207/0001-78
NOME EMPRESARIAL: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CAPITAL SOCIAL: R\$100.000,00 (Cem mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS
Qualificação: 52-Sócio com Capital

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/11/2023 às 01:51 (data e hora de Brasília).



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.327.207/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 03/12/2012
NOME EMPRESARIAL JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 223-2 - Sociedade Simples Pura			
LOGRADOURO AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO		NÚMERO 25	COMPLEMENTO EDIF PATIO JARDINS TORRE HYDE PARK SALA 621/622
CEP 65.074-199	BAIRRO/DISTRITO VINHAIS	MUNICÍPIO SAO LUIS	UF MA
ENDERECO ELETRÔNICO JANELSON@ZIPMAIL.COM.BR		TELEFONE (98) 8112-1774	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/11/2023 às 01:50:49** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 297633/23

Data da Certidão: 19/10/2023 10:30:27

CPF/CNPJ 17327207000178 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 16/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 079792/23

Data da Certidão: 31/10/2023 09:46:06

CPF/CNPJ CONSULTADO: 17327207000178

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 28/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



CERTIFICADO
1020230092188514



PREFEITURA DE SAO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA

NÚMERO DA CERTIDÃO: 00008401642023

Validade: 27/12/2023

CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, CONSTATAMOS EXISTIR, NESTA DATA, PENDÊNCIAS CADASTRADAS NA INSCRIÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DESCrita ABAIXO, AS QUAIS ESTÃO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 151 DO CTN E NOS ARTIGOS 80 E 81, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017, RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL INSCREVER E COBRAR DÉBITOS AINDA NÃO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 17.327.207/0001-78	Inscrição Municipal: 84959006
Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
691170100 - SERVICOS ADVOCATICIOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO	
Logradouro: AVENIDA JERONIMO DE ALBUQUERQUE	
Número: 25	Complemento: SALA:621/622;EDIF:PATIO JARDINS TORRE HYDE PARK;
Bairro: CALHAU	
Município: SAO LUIS - MA	CEP: 65074199

A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **27 de novembro de 2023 ?s 10:03**, sob o código de autenticidade nº **D388BA0387A900DFC11675D86EDC39DE**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA
CNPJ: 17.327.207/0001-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:29:41 do dia 27/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2024.

Código de controle da certidão: **0BC7.6954.7F2C.B802**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.327.207/0001-78

Razão Social: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NACSCIMENTO ADVOCACIA

Endereço: AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO ED PATIO JARDINS 23 HYDE PARK SL621/622 / VINHAIS / SAO LUIS / MA / 65074-199

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

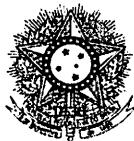
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/12/2023 a 30/12/2023

Certificação Número: 2023120108120409459759

Informação obtida em 04/12/2023 11:23:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.327.207/0001-78

Certidão nº: 62055471/2023

Expedição: 07/11/2023, às 01:48:23

Validade: 05/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.327.207/0001-78**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO

Corregedoria Geral da Justiça

Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

CERTJUDONE-SJDFRSL - 97722023

Código de validação: 8DE278A247

Número da guia: 23057301001631513.

USANDO da faculdade que me confere a Lei. **CERTIFICO** a requerimento de pessoa interessada que dando busca em nossos arquivos dos feitos das **Varas Cíveis e Comércio**, a partir do dia primeiro (1º) do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e treze (2013) até o dia vinte e seis (26) do mês de outubro (10) do ano corrente, constatei **NÃO EXISTIR¹** distribuição de pedido de **Falência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial ou Insolvência Civil** contra: **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob nº **17.327.207/0001-78**. CERTIFICO finalmente que a Secretaria Judicial de Distribuição é a única existente nesta Cidade e **Termo Judiciário** de São Luís. O referido é verdade me reporto e dou fé. Dada e passada a presente certidão na Secretaria Judicial de Distribuição a meu cargo, no Fórum "Desembargador Sarney Costa", nesta Cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão. Eu, **Vanessa Cristina Ferreira Sales Coelho**, Assistente de informação, mat. 186890, consultei e digitei. E eu, **Gisele Meireles Mendes**, Secretária Judicial Substituta da Distribuição, mat. 134577, subscrevo e assino digitalmente.

GISELE MEIRELES MENDES

Secretaria Judicial Substituta de Distribuição do Fórum de São Luís

Secretaria Judicial de Distribuição do Fórum de São Luís

Matrícula 134577

¹ OBSERVAÇÃO: o CNPJ e razão social constantes nesta certidão foram informados pelo solicitante. Sua titularidade deverá ser conferida pelo interessado e destinatário. Os feitos oriundos da Vara de Interesses Difusos e Coletivos terão sua competência vinculada às Varas Cíveis e/ou Fazenda, de acordo com os litigantes. As consultas foram realizadas no sistema Processo Eletrônico Judicial (PJE) e **ABRANGE SOMENTE AS VARAS COMUNS DO TERMO JUDICIÁRIO DE SÃO LUIS**. Esta certidão terá validade de sessenta (60) dias (art. 149 do Código de Normas da CGJ) e emitida em uma única via mediante código de Selo Eletrônico Judicial, sem rasuras e mediante assinatura eletrônica do servidor (art. 150 do Código de Normas da CGJ c/c art.7º da Resolução-GP nº 38/2022). Esta certidão foi expedida nos termos da Resolução-GP nº 38/2022 e a autenticidade do Selo de Fiscalização Eletrônica Judicial será objeto de conferência por qualquer interessado, que poderá consultar a validade do selo e o detalhamento dos respectivos atos praticados no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Maranhão por meio do link <https://selos.tjma.jus.br>, mediante o preenchimento do código de validação do selo ou através de aplicativo leitor de QR Code.

Fórum Desembargador "Sarney Costa"

Avenida Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA – CEP 65076-820 – Fone (98) 3194-5408 / 5409

Documento assinado. SÃO LUÍS - ENTRÂNCIA FINAL, 27/10/2023 10:17 (GISELE MEIRELES MENDES)



CERTJUDONE-SJDFRSL - 97722023 / Código: 8DE278A247

Validar o documento em www.tjma.jus.br/validadoc.php

Antes de imprimir pense em sua responsabilidade com o meio ambiente.
#ConsumoConsciente

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO ADITIVO DE CONTRATO

Assunto: Aditivo de Prorrogação de Prazo

Contrato: nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

Contratada: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA.

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Licitações e contratos administrativos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES – MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, convoca a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.327.207.0001/78, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif. Patio Jardins Torre Hyde Park, Sala 621/622, Bairro Vinhais, São Luis - MA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, a comparecer na sede da Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes – MA, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes - MA, no prazo de até 02 (dois) dias para assinatura do 1º aditivo do Contrato nº 188/2023-CPL – Inexigibilidade de Licitação nº 003/2023 e Processo Administrativo 074/2023.

São Pedro dos Crentes - MA, 27 de dezembro de 2023.


Romulo Costa Arruda
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

1º TERMO ADITIVO – CONTRATO N° 188/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 188/2023 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES E A EMPRESA JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA, QUE TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, órgão público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62, denominado **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Canaã, nº 102, Centro, São Pedro dos Crentes, Maranhão, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. **ROMULO COSTA ARRUDA**, brasileiro, casado, agente político, portador Carteira de Identidade nº 028495292004-2 SSP/MA e CPF nº 028.230.653-69, residente e domiciliado nesta cidade, denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.327.207.0001/78, sediada na Av. Jerônimo de Albuquerque Maranhão, nº 25, Edif. Patio Jardins Torre Hyde Park, Sala 621/622, Bairro Vinhais, São Luis - MA, representada pelo Sr. **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Maranhão, sob o nº 6499, portador do CPF nº 642.949.943-04, e RG nº 1.452.115 SSP/MA, doravante denominado de **CONTRATADO**, firmam o presente **TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROFISSIONAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**, considerando os art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato nº 188/2023, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e às seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O prazo de vigência do Termo Aditivo se inicia em 01/01/2024 e se encerra em 31/12/2024.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1. A despesa com este termo aditivo, no corrente exercício da vigente Lei Orçamentária Anual:

04 - GABINETE DO PREFEITO

04.062.0052.2002.0000 man. E func. da procura geral

3.3.90.35.00 outros serviços de consultoria

4.2. A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1. O presente termo aditivo decorre de autorização do Prefeito Municipal, exarada no **Processo Administrativo do presente termo**, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, bem como na Cláusula Segunda do Contrato ora aditivado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

7.1. Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura e após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – Compete à contratante providenciar, às suas expensas, a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro de 2023.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
CNPJ: 01.577.844/0001-62
Av. Canaã, nº 102, Centro, CEP: 65.978-000

ROMULO COSTA Assinado de forma
ARRUDA:028230 digital por ROMULO
COSTA
65369 ARRUDA:02823065369

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

JANELSON
MOUCHEREK SOARES
DO NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
JANELSON MOUCHEREK SOARES
DO NASCIMENTO
Dados: 2023.12.29 11:03:02 -03'00'

JANELSON M. SOARES DO NASCIMENTO
Representante legal da empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: Romualdo J. Almeida
CPF: 522.193-483.34

Walbari Gouga Silva
NOME:
CPF: 028.037.933-56



pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **26.685.053/0001-87**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE:** R\$ **117.000,00 (cento e dezessete mil reais)** a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ **19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 5º Termo Aditivo ao contrato 156/2021, firmado em 05 de julho de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR DE:** R\$ **409.242,52 (quatrocentos e nove mil e duzentos e quarenta e dois reais e cinquenta e dois centavos)**, a ser pago em 06 (seis) parcelas mensais e iguais de R\$ **68.207,08 (sessenta e oito mil e duzentos e sete reais e oito centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 188/2023, firmado em 07 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO ADVOCACIA E CONSULTORIA - DEMAIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.327.207/0001-78**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR TOTAL DE:** R\$ **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)** a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 4º Termo Aditivo ao contrato 101/2021, firmado em 12 de abril de 2021, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ: 01.577.844/0001-62 e a empresa **ADTR SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.422.433/0001-38**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; **VALOR TOTAL:** R\$ **28.800,00 (vinte e oito mil reais)**. A ser pago em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ **2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 280/2023, firmado em 27 de outubro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **RIO NEVES LOCAÇÃO, E SERVIÇOS CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **13.500.739/0001-04**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR DE:** R\$ **572.408,83 (quinquinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e oito reais e oitenta e três centavos)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 235/2023, firmado em 12 de junho de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **L D M DOS SANTOS LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº

39.946.481/0001-68. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **238.020,00 (duzentos e trinta e oito mil e vinte reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 189/2023, firmado em 12 de junho de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CONSTRUTORA BRITO EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **17.831.102/0001-51**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **147.050,00 (cento e quarenta e sete mil e cinquenta reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 282/2023, firmado em 13 de novembro de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **J P DAMASCENO NETO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **43.503.752/0001-88**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de junho de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **30.720,00 (trinta mil e setecentos e vinte reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 184/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **11.790,00 (onze mil e setecentos e noventa reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 185/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **17.745,00 (dezessete mil e setecentos e quarenta e cinco reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 186/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº 01.577.844/0001-62 e a empresa **CARLOS ALVES DA COSTA 01319953328- ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **47.889.370/0001-95**. **OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do período contratual. **VIGÊNCIA:** 01 de janeiro a 30 de abril de 2024. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993. **VALOR:** R\$ **4.815,00 (quatro mil e oitocentos e quinze reais)**. São Pedro dos Crentes - MA, 29 de dezembro 2023. Romulo Costa Arruda - Prefeito Municipal.

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Termo Aditivo ao contrato 187/2023, firmado em 05 de abril de 2023, entre a Prefeitura Municipal de São Pedro dos Crentes - MA, CNPJ sob o nº